

Expediente 3518/2019.

Requerimento de Vereador 103/2019.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno.

Dentre as proposições, o Regimento Interno, no art. 68, refere que o vereador poderá formular "requerimentos", que são objeto de deliberação pelo plenário, segundo a ótica do art. 78, inciso I do Regimento Interno.

Portanto, a formulação de requerimento escrito encontra respaldo legal.

Quanto ao objeto, o Vereador Brasil propugna pela formação de Comissão Especial de Inquérito para:

"[...]investigar:

1. Atual situação financeira da Fundação Hospital Centenário;
2. Contratos em vigência e contratos encerrados pela atual gestão;
3. Quadro de médicos atuantes no hospital centenário e suas respectivas funções;
4. Sindicâncias internas em andamento, bem como ações judiciais;
5. Emergência e atendimentos prestados."

Por primeiro, anoto que o requerimento contém apenas a assinatura eletrônica do Vereador Brasil, deixando, assim, de atender ao preceituado no artigo 69, § 1º do Regimento Interno, in verbis:

§ 1º - A Comissão de Inquérito constituir-se-á por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido, de plano, pelo Presidente e terá 7 (sete) dias para instalar-se, sob pena de ser declarada extinta e, se for o caso, nomeada outra.

Em segundo lugar, caso venha a ser superado o empecilho arguido, melhor sorte não assiste ao Autor, isso porque o requerimento, tal como se apresenta, não atenta para o disposto no art. 69 caput. Com efeito, a amplitude do campo a ser investigado afasta o que a lei pretendeu definir como "fato determinado", e, por outro lado, não estipula o prazo certo para consecução dos trabalhos.

Assim, entendo que o Requerimento é ilegal por não atender os requisitos da Lei Orgânica Municipal.

É como opino.

São Leopoldo, 22 de março de 2019.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.